

não podem ter acesso aos guiões, nos termos do n.º 12.6, nem participar em júris de classificação da componente de produção e interação orais.

13. APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS FINAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO DECRETO-LEI N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E A ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

13.1. Todos os alunos têm o direito de realizar provas de avaliação externa como parte integrante do seu processo de aprendizagem, numa perspetiva de efetiva inclusão. Para esclarecimentos adicionais o JNE disponibiliza *Perguntas frequentes (FAQ's)*- na sua página eletrónica, no separador *Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames*, disponível em <https://www.dge.mec.pt/perguntas-frequentes-aplicacao-de-adaptacoes-na-realizacao-de-provas-e-exames>

13.2. A aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, previstas no *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário* , **tem por referência as adaptações aplicadas ao nível da avaliação interna ao longo do ano letivo e devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna**, bem como com o nível de escolaridade em que são implementadas, não se constituindo, isoladamente, como um objetivo, mas antes como uma salvaguarda do direito à participação de todos os alunos na avaliação externa.

13.3. Concomitantemente, as adaptações ao processo de avaliação devem ter por base as características de cada aluno em particular, tendo como referência o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais.

13.4. O despacho de autorização de aplicação de adaptações, assim como a cópia do excerto da ata de conselho de turma que formaliza a necessidade de aplicação dessas adaptações devem constar do processo individual do aluno, na escola.

IMPORTANTE

O despacho de autorização de adaptações na realização das Provas Finais do Ensino Básico é válido até o aluno concluir o terceiro ciclo do ensino básico, para os alunos que já tenham beneficiado da aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa em anos anteriores, desde que proferidos pelo mesmo órgão com competência para a decisão.

13.5. A comunicação de adaptações relativas às provas finais do ensino básico deverá ser formalizada pelo diretor de escola.

Provas finais (9.º ano)

Plataforma eletrónica no endereço:

<https://area.dge.mec.pt/jneacbas>

Até dia 9 de junho de 2026

13.6. **As escolas devem consultar o Manual para preenchimento da plataforma online, o qual se encontra disponível na respetiva plataforma.**

13.7. A partir da data de encerramento **não são permitidos novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos.**

13.8. As adaptações autorizadas são **válidas para todas as provas realizados pelo aluno**, incluindo as provas de equivalência à frequência.

13.9. As adaptações ao processo de avaliação externa devem ser fundamentadas no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, ou em relatório médico ou de técnico da especialidade. É à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) que compete analisar e atribuir medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, assim como acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das respetivas medidas.

13.10. No âmbito das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, os alunos do ensino básico para quem tenha sido mobilizada a medida adicional *Frequência do ano de escolaridade por disciplinas* (alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), só devem realizar as provas relativas às disciplinas que se encontram a frequentar no presente ano letivo.

Quando aplicada a medida adaptações curriculares significativas (alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), os alunos não realizam provas finais pelo que não são registados no programa ENEB.

Provas adaptadas – Enunciados em formatos acessíveis

13.11. As necessidades educativas dos alunos podem exigir a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de provas finais do ensino básico, através da utilização de formatos acessíveis de provas a nível nacional elaboradas pelo EduQA. A aplicação destas adaptações depende da autorização do diretor de escola.

13.12. No ensino básico, podem ser solicitados enunciados nos seguintes formatos:

- a) Digital sem figuras;
- b) Braille.

13.13. Decorrente da desmaterialização do processo de avaliação externa, as provas finais do ensino básico (9.ºano) são realizadas em suporte digital, permitindo acomodar o formato ampliado e o digital com figuras, pelo que, nestas provas, as escolas apenas têm de requisitar os formatos *braille* e digital sem figuras. Esta requisição é realizada na Plataforma de Formatos Adaptados de Provas ModA e Provas Finais do Ensino Básico (PFA) através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneadpartel> ou aceder à página da DGE, no separador do JNE – Plataformas.

13.14. No caso dos alunos que necessitam de provas em formato digital sem figuras, a escola terá de voltar a aceder à PFA, através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneadparte2> ou aceder à página da DGE, no separador do JNE – Plataformas, para indicar o nome de utilizador de cada aluno.

Formato digital sem figuras

13.15. É possível selecionar, na plataforma eletrónica do JNE –ADAP *básico* e, na condição de provas adaptadas, a opção *Enunciados em formato digital sem figuras*, devendo estes ser requisitados para os alunos que habitualmente os utilizam.

13.16. Os enunciados das provas em *formato digital sem figuras* apresentam adaptações formais ao nível das figuras e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, conter adaptações nos critérios de classificação dos exames, da responsabilidade do EduQA.

Requisição de enunciados das provas finais em formato digital sem figuras

13.17. A requisição de enunciados em formato digital sem figuras é realizada na Plataforma de Formatos Adaptados (doravante designado por PFA) é efetuada em duas partes (Parte 1 e Parte 2).

13.18. A requisição de sacos é realizada em duas partes (Parte 1 e Parte 2) na PFA através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneadparte1>

13.19. A requisição prevista na PFA - Parte 1 pode ser realizada até dia 27 de março pelo que as escolas que necessitem de novas requisições deverão contactar a Comissão Permanente do JNE através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt, para que a plataforma seja reaberta para esse pedido.

13.20. A escola, para os alunos que necessitam de provas em formato digital sem figuras, terá de aceder à PFA - Parte 2, através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneadparte2> ou à página do EduQA no separador do JNE - Plataformas, para indicar o nome de utilizador de cada aluno. Assim, o número de nomes de utilizador que terá de inserir tem de corresponder ao número de alunos que indicou na PFA, no *link* mencionado no n.º 13.14 desta Norma.

13.21. As escolas que já solicitaram, na PFA, provas em formato digital sem figuras já não necessitam de voltar a inserir novo pedido, caso os nomes de utilizador dos alunos não tenham sofrido alterações.

13.22. As escolas terão de submeter o nome de utilizador na PFA - Parte 2 até dia 3 de abril, caso necessitem de novas requisições deverão contactar a Comissão Permanente do JNE através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt, para que a plataforma seja reaberta para esse pedido.

Braille

13.23. As provas em *braille* apenas devem ser requisitadas se o aluno dominar o Sistema *Braille* e as suas grafias específicas. Para os alunos que não dominam o Sistema *Braille* é possível o acompanhamento por um docente e/ou utilização de produtos de apoio.

13.24. Nas provas de equivalência à frequência ou nas provas a nível de escola, a transcrição dos enunciados em *braille* deve ser realizada por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Caso a escola não possua um docente com esta competência, deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da AGSE a fim de assegurar a colaboração de um docente especializado, capacitado para esta função.

Requisição de enunciados em formato braille das provas finais

13.25. Os enunciados das provas em formato Braille são em suporte de papel.

13.26. Na aplicação da adaptação de enunciados em Braille, as escolas devem proceder à requisição, junto da Comissão Permanente do Júri Nacional de Exames, dos sacos de enunciados necessários para a própria escola e para as várias escolas pertencente ao agrupamento, bem como para as escolas associadas, quando aplicável. Cada saco de enunciado em Braille contém um único exemplar.

13.27. A requisição de sacos é realizada em duas partes (Parte 1 e Parte 2) na PFA através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneadparte1> ou da página do JNE.

13.28. A requisição prevista na PFA – Parte 1 decorre até dia 27 de março, pelo que as escolas que necessitem de novas requisições deverão contactar a Comissão

Permanente do JNE através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt , para que a plataforma seja reaberta para esse pedido.

13.29. A escola, para os alunos que necessitam de provas em Braille, terá de aceder à PFA - Parte 2, através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneadparte2> ou à página do JNE no separador do JNE - Plataformas, para indicar o nome de utilizador de cada aluno. Assim, o número de nomes de utilizador que terá de inserir tem de corresponder ao número de alunos que indicou na PFA, no link mencionado no n.º 13.27 desta Norma.

13.30. As escolas terão de submeter o nome de utilizador na PFA - Parte 2 até ao dia 3 de abril. Caso necessitem de novas requisições deverão contactar a Comissão Permanente do JNE através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt , para que a plataforma seja reaberta para esse pedido.

Transporte de sacos com enunciados em formato braille

13.31. Os sacos de prova com enunciados em Braille são entregues pelas forças de segurança nas escolas, ao cuidado da direção ou aos professores credenciados pelo diretor da escola, no dia de realização da respetiva prova final ou nos três dias úteis anteriores à realização da respetiva prova.

13.32. O número de sacos de enunciados de cada prova em Braille deve ser rigorosamente conferido pela escola.

13.33. Caso se detete a falta de algum saco de enunciados em Braille, deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do Júri Nacional de Exames, via telefone ou através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt , para que sejam tomadas as medidas indispensáveis.

13.34. Após receção e conferência, os sacos com os enunciados em Braille devem ser colocados em segurança no cofre da escola, mantendo-os inviolados até ao momento da realização da prova.

13.35. O transporte das provas em Braille para as escolas de realização tem de ser feito por dois elementos credenciados pelo diretor da escola e deve ser efetuado, preferencialmente, no próprio dia da prova, podendo, em casos excecionais, ocorrer no dia útil anterior, se nas escolas de realização existirem condições de segurança para os sacos de enunciados em Braille. Após receção e conferência, os sacos com os enunciados das provas finais do ensino básico em Braille devem ser colocados em segurança no cofre da escola, mantendo-os inviolados até momento da realização da prova.

Abertura dos sacos de enunciados em formato braille

13.36. A abertura dos sacos de enunciados em formato Braille só pode ser feita na hora marcada para o início da prova.

13.37. A distribuição dos enunciados aos alunos não pode ser feita, em caso algum, antes da hora marcada para o início da prova.

13.38. Antes da abertura dos sacos, os professores vigilantes devem voltar a confirmar se o código da prova corresponde ao código registado na pauta.

13.39. As provas finais do ensino básico em formato Braille iniciam-se imediatamente após a distribuição do(s) enunciado(s).

Realização das provas em braille

13.40. Nas provas finais do ensino básico, cujo registo seja realizado em papel braille, a descodificação das respostas deve ser feita na Plataforma de Realização de Provas do EduQA, na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que

domine as grafias braille. Para tal, a escola tem de gerar, no programa informático ENEB, as credenciais (constituídas por nome de utilizador e palavra-passe) de acesso à plataforma suprarreferida. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização das provas, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames.

13.41. Aos alunos que necessitam de enunciados em Braille e que realizam as provas em computador são aplicados os procedimentos referidos no número anterior, com as devidas adaptações, e ainda deverá ser tido em consideração o disposto no n.º 13.118.

13.42. Os alunos que realizam as provas de Matemática (92) em Braille podem utilizar uma calculadora sonora, desde que a mesma cumpra as restantes condições previstas no Anexo I desta Norma.

13.43. As provas de Português (91), de PLNM (/93/94) iniciam-se com a compreensão do oral e os alunos acedem ao ficheiro áudio através da Plataforma de Realização de Provas do EduQA, pelo que necessitarão de auscultadores apenas para esta parte das provas, devendo retirá-los assim que a terminarem.

13.44. Terminado o tempo de duração da(s) prova(s), os professores vigilantes dos alunos que realizam as provas em formato Braille adotam os procedimentos previstos no n.º 13.49 da presente Norma, caso se trate de respostas realizadas em papel Braille.

13.45. No caso de respostas com recurso ao computador, os professores vigilantes e o elemento do secretariado de exames devem realizar a impressão das respostas dadas pelo aluno, bem como transcrever as mesmas na Plataforma de Realização de Provas do EduQA e submeterem a prova nesta plataforma e, no caso da prova final de Matemática (92), transcrever as respostas aos itens de construção nas folhas destinadas para o efeito.

13.46. Os professores vigilantes, o elemento do secretariado de exames e o docente especializado no domínio da visão que domine as grafias braille têm de declarar, sob compromisso de honra, cumprir o dever de sigilo da prova.

13.47. Se o aluno realizou a prova final no computador e a escola tenha procedido à gravação da mesma num computador, deverá eliminar esse registo do respetivo computador após ter sido feita a transcrição da prova.

Registo de respostas a enunciados em braille

13.48. Uma vez que as provas em *braille* não permitem as respostas diretas nos enunciados, o seu registo pode ser realizado em papel *braille*, o que implica a respetiva descodificação (cf. n.ºs 13.49 e 13.50) ou o recurso ao computador (cf. n.º 13.119 desta Norma).

Descodificação de respostas em braille

13.49. Nas provas finais do ensino básico, cujo registo seja realizado em papel *braille*, a descodificação das respostas deve ser feita na Plataforma de Realização de Provas do EduQA, na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Para tal, a escola tem de gerar, no respetivo programa informático, as credenciais (constituídas por nome de utilizador e palavra-passe) de acesso à plataforma suprarreferida. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova final, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. Os originais, os enunciados e respostas, em *braille*-devem ser enviados para o Agrupamento do JNE a que pertencem.

13.50. Nas restantes provas do ensino básico, a descodificação das respostas em *braille* deve ser feita no enunciado ou em caderno de respostas (Modelo EduQA) na

própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames.

Envio dos enunciados braille e das respostas dos alunos para o agrupamento do JNE

13.51. Os enunciados das provas em Braille e as respostas dadas pelos alunos, incluindo o registo das respostas dadas pelo aluno que se encontram na *pen*, são enviadas em envelope selado para o agrupamento do JNE, com a obrigatoriedade de conter no exterior a designação da prova (nome e código), a referência “enunciado em Braille” e o nome de utilizador atribuído pelo programa ENEB.

13.52. Cada envelope corresponde a um único aluno.

13.53. O envio previsto no n.º 13.51 desta Norma, deve ser feito o mais célere possível e o transporte é realizado pelas forças de segurança.

13.54. Os enunciados em Braille que não sejam utilizados são enviados em envelope selado para o agrupamento do JNE.

Provas a nível de escola do ensino básico

13.55. A escola deve indicar na plataforma eletrónica – *ADAP básico* – as disciplinas a que os alunos realizam provas a nível de escola.

IMPORTANTE

No ensino básico, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, não é permitido realizar prova a nível de escola e prova final ou exame final nacional.

Procedimentos para a elaboração de provas a nível de escola

13.56. As provas a nível de escola **deverão ser elaboradas de acordo com as necessidades de cada aluno expressas no seu Relatório Técnico-Pedagógico.**

13.57. **Compete à escola decidir o formato, papel ou digital, em que estas provas serão realizadas.**

13.58. Compete ao departamento curricular, em articulação com o professor de educação especial, que integra a equipa multidisciplinar, propor ao Conselho Pedagógico a *Informação-Prova a Nível de Escola*, cuja estrutura deve ter por referência a Informação-Prova de cada disciplina, elaborada pelo EduQA, devendo considerar o objeto de avaliação, a caracterização da prova, os critérios gerais de classificação, o material autorizado e a duração.

13.59. A *Informação-Prova a Nível de Escola* deve conter as alterações na estrutura da prova, na tipologia/formulação dos itens, para responderem às necessidades de cada aluno. Após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, estas *Informações* devem ser divulgadas junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até três semanas antes do término das atividades letivas do 3.º período.

13.60. Para a elaboração das provas a nível de escola, compete ao diretor assegurar a constituição de uma equipa composta por três docentes, em que pelo menos um deles leciona a disciplina em avaliação, nomeando um dos elementos como

coordenador. Este deve assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico. Com o intuito de assegurar a conformidade entre todos os documentos e a correção científica e pedagógica, dois destes docentes elaboram os documentos que, posteriormente, devem ser validados pelo terceiro elemento que não tenha participado na sua produção. Este deve, num primeiro momento, analisar a Informação-Prova e, num segundo momento, resolver a prova, verificando a adequação dos critérios de classificação aos itens da mesma. O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola.

13.61. Para os alunos a quem foi autorizada a realização de provas a nível de escola devem ser elaboradas duas provas por disciplina, para a 1.ª e 2.ª Fases, com os critérios de classificação e cotações de acordo com o modelo da Informação-Prova do EduQA.

13.62. Poderá adicionalmente ser aplicada uma lista de verificação para elaboração de provas a nível de escola, elaborada pelo EduQA disponível em https://iave.pt/wp-content/uploads/2023/02/LVF_provas_nivel_escola_2023_Cc-3.pdf

13.63. Para efeito de organização do serviço de classificação, o diretor da escola deve comunicar oficialmente ao respetivo agrupamento do JNE qual o número de provas a nível de escola, por disciplina, salvaguardando o anonimato dos alunos.

Calendarização das provas a nível de escola

13.64. A calendarização das provas a nível de escola é da responsabilidade do diretor, devendo a realização das mesmas ocorrer nas horas e datas previstas para as provas finais correspondentes, contempladas no despacho que determina o calendário das provas. Sempre que estas datas não possam ser cumpridas, estas provas devem ser calendarizadas dentro do período em que decorrem as provas.

13.65. A afixação da classificação das provas a nível de escola tem lugar nas datas previstas para a afixação da classificação das restantes provas.

Duração das provas a nível de escola

13.66. As provas a nível de escola têm a duração e a tolerância das correspondentes provas de âmbito nacional.

13.67. Excecionalmente, pode ser autorizada pelo diretor de escola, a aplicação da condição tempo suplementar para além da duração e tolerância regulamentares, o qual deve ser adequado às necessidades do aluno em avaliação.

13.68. Em situações complexas que exijam da parte do aluno um esforço físico acentuado, prevendo-se que o mesmo atinja o seu limiar de fadiga, a realização das provas a nível de escola pode ser fracionada de modo que **o enunciado seja fracionado pelos vários momentos da prova**, nunca podendo o aluno ter acesso às questões que serão respondidas em momentos/dias diferentes. Estas provas podem ser realizadas no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo às datas estabelecidas no calendário de provas e exames. A sua realização deve ocorrer até ao último dia da calendarização prevista para as provas ou exames.

13.69. **A uma prova de equivalência à frequência não é aplicada tolerância regulamentar.**

13.70. Quando esta é elaborada com alteração na estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, é possível a aplicação da condição tempo suplementar.

Códigos de provas a nível de escola

13.71. Às provas a nível de escola estão atribuídos códigos específicos nos programas informáticos *de apoio ao processo de avaliação externa*, que se encontram elencados nas plataformas eletrónicas e na presente Norma (ver Anexo VI).

Classificação das provas a nível de escola

13.72. A classificação das provas a nível de escola do ensino básico é da responsabilidade do JNE, pelo que os respetivos enunciados, folhas de resposta e critérios de classificação, mantendo o anonimato, são enviados ao agrupamento do JNE, de acordo com o estabelecido no n.º 14.

13.73. A afixação das classificações das provas a nível de escola tem lugar nas datas previstas no calendário de provas.

Prova de Português Língua Segunda (PL2)

13.74. A aplicação da prova final de ciclo PL2 (95), em substituição da prova final de Português (91), a alunos do ensino básico em situação de surdez severa a profunda, depende do requerimento/despacho do diretor de escola.

13.75. Para efeito de classificação, o agrupamento do JNE deve anexar às provas, o *Documento de Apoio à Classificação de Provas e Exames em situações de surdez severa a profunda*, Anexo VII à exceção da prova final do ensino básico de PL2 (95).

13.76. Para os alunos do ensino básico, em situação de surdez severa a profunda, na prova final de Matemática (92), o secretariado de exames tem de enviar o Anexo VII, em formato PDF, cujo nome do ficheiro tem de corresponder ao nome de utilizador e ao número da folha de resposta, separados por um hífen (Ex. Nome de utilizador-

número da folha de resposta da prova final de Matemática) e enviá-lo ao respetivo agrupamento do JNE.

13.77. O *Documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda* deverá ser enviado uma única vez ao agrupamento do JNE, independentemente do número de provas realizadas pelo aluno, uma vez que os documentos são atribuídos à situação do aluno.

Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa

13.78. Quando um aluno utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida a presença de um intérprete durante a realização das provas, desde que autorizada pelo diretor de escola, apenas para transmitir orientações gerais e as advertências comunicadas a todos os examinandos, ou para situações de comunicação individual entre o aluno e os docentes vigilantes/secretariado de exames.

13.79. O intérprete de LGP deve permanecer na sala enquanto decorre a realização de provas ou exames, a par dos dois professores vigilantes.

13.80. Pode ser autorizada a presença de intérprete de LGP sempre for requerida a adaptação *Leitura de enunciados*, quando aplicada regularmente na avaliação interna (cf. n.º 13.88).

Consulta de dicionário de língua portuguesa

13.81. Pode ser autorizada, pelo diretor de escola, a consulta do dicionário de língua portuguesa durante a realização de qualquer tipo de prova ou exame.

Alunos de Português Língua Não Materna (PLNM)

13.82. Para os alunos de PLNM que tenham adaptações ao processo de avaliação externa devem ser requeridas as adaptações na Plataforma *ADAP básico* e salvaguardando-se ainda o disposto no *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário* relativamente ao material autorizado e tempo suplementar.

13.83. Os alunos de PLNM posicionados no nível zero e nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1), podem utilizar o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, podendo usufruir de um tempo suplementar de 30 minutos, para além do tempo estipulado para as provas, à exceção das línguas estrangeiras e provas finais do ensino básico de PLNM (93/94).

13.84. Os alunos posicionados no nível intermédio (B2) e avançado (C1) não poderão usufruir de tempo suplementar de 30 minutos.

Adaptação do espaço/material

Realização de provas ou exames em sala à parte

13.85. Em situações excecionais, pode ser autorizada, pelo diretor, a aplicação desta adaptação, com a presença de dois professores vigilantes, sempre que outras adaptações aplicadas possam perturbar a realização das provas pelos restantes alunos, nomeadamente a aplicação de enunciados em *braille*, no recurso a leitura de enunciados, alunos portadores de *Diabetes Mellitus* tipo 1 (DM1) ou outras situações.

Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada

13.86. Quando devidamente fundamentado, pode ser autorizado, pelo diretor, que um aluno se sente em local não sequencial, não respeitando a ordem da pauta de chamada.

Utilizar equipamento ergonómico

13.87. Pode ser autorizada, pelo diretor, a aplicação da adaptação ao processo de avaliação *utilização de equipamento ergonómico*. Sempre que a aplicação desta adaptação possa perturbar a realização das provas dos restantes alunos, esta deve ser aplicada em sala à parte.

Acompanhamento por um docente

Leitura de enunciados

13.88. A adaptação ao processo de avaliação *leitura de enunciados* das provas pode ser autorizada pelo diretor, no ensino básico, quando aplicada regularmente na avaliação interna.

13.89. A *leitura de enunciados* é realizada por um dos professores vigilantes que, consoante o tipo de prova, poderá ou não ser da área disciplinar. A leitura deve ser efetuada questão a questão, sem auxiliar na interpretação e aguardando que o aluno responda. **Quando for autorizada a leitura de enunciados, o diretor de escola deve ter em consideração que esta adaptação deve ser aplicada na realização de provas ou exames em situação individual, em sala à parte.** Os professores vigilantes devem ter conhecimento da forma como deverá ser realizada a *leitura de enunciados*. Caso seja

necessário o professor vigilante deverá ler novamente as questões de acordo com as necessidades do aluno.

13.90. Nas provas finais do ensino básico, o professor lê a prova eletrónica que aparece no ecrã do aluno e deve respeitar o ritmo do aluno.

13.91. Os alunos em situação de surdez severa a profunda, podem requerer a adaptação ao processo de avaliação *leitura de enunciados* quando aplicada regularmente na avaliação interna. Neste caso, deverá o professor vigilante fazer a leitura da prova e o interprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) traduzir a informação para língua gestual.

13.92. A aplicação da adaptação *Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa* durante a realização de provas finais do ensino básico deve ser em sala à parte

13.93. Em provas de língua estrangeira, a autorização da aplicação de *leitura de enunciados* deve ser especialmente ponderada.

Transcrição de respostas

13.94. A adaptação *Transcrição de respostas por um docente* não é passível de ser aplicada na prova final de Português, PL2 e nos itens de seleção da prova final de Matemática (92), visto serem realizadas em suporte eletrónico. No entanto, é possível ser aplicada a adaptação transcrição de respostas nos itens de construção da prova final de Matemática, a qual deverá ocorrer imediatamente após a realização da prova final, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames e deve ser efetuada por um dos professores vigilantes.

Ditar as respostas

13.95. A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada com caráter excepcional a aplicação da adaptação *Ditar as respostas a um docente*. Esta adaptação é aplicada à totalidade da prova.

13.96. A adaptação *Ditar as respostas a um docente* pode ser autorizada com caráter excepcional a um aluno impossibilitado de escrever. Esta adaptação é aplicada à totalidade da prova. O registo das respostas na Plataforma de Realização de Provas do EduQA, ou na folha de resposta dos itens de construção da prova final de Matemática (92) deve ser efetuado por um único docente que não leccione a disciplina. Esta adaptação deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

13.97. A aplicação desta adaptação é autorizada pelo diretor no ensino básico

13.98. Esta adaptação deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

13.99. Deve ainda considerar-se que a **adaptação *ditar as respostas a um docente* não é passível de ser aplicada às disciplinas de Educação Visual e a línguas estrangeiras.**

Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame

13.100. O *auxílio no manuseamento de equipamento específico*, folhas de prova ou outro material autorizado deve ser prestado por um dos professores vigilantes, de modo a garantir que o aluno acede às questões e a toda a prova. Para a aplicação desta adaptação é necessária a realização de provas em sala à parte.

13.101. A aplicação desta adaptação é autorizada pelo diretor no ensino básico.

Adaptações ao processo de avaliação externa em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou perturbação específica da linguagem (PEL)

Documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames (Ficha A)

13.102. A Ficha A - Apoio para classificação de provas e exames, nos casos de dislexia ou PEL é a única adaptação ao processo de avaliação que altera os critérios de classificação de provas.

13.103. A Ficha A, disponibilizada nas plataformas online, tem como objetivo a não consideração de erros específicos e característicos da dislexia ou PEL, na classificação de provas, de acordo com o *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

Esta ficha permite a identificação das dificuldades específicas do aluno nas áreas da leitura, da escrita, da produção oral e do processamento numérico. O seu preenchimento deve ser efetuado pelos docentes que melhor conhecem o aluno, relativamente às áreas em causa, devendo expressar as suas reais dificuldades.

13.104. Na prova final do ensino básico de **Matemática (92)**, para os alunos a quem foi atribuída a Ficha A, o secretariado de exames deverá proceder ao seu anonimato, **colocar o nome de utilizador apenas na parte destacável e o número da folha de realização da prova** e, em seguida, converter o documento em formato PDF, cujo nome do ficheiro deverá corresponder ao nome de utilizador e ao número da folha de realização da prova, separados por um hífen (Ex. Nome de utilizador-número da folha de realização da prova), e enviá-lo ao respetivo agrupamento do JNE.

13.105. A ficha A e a Nota Explicativa deverão ser enviadas uma única vez ao agrupamento do JNE, independentemente do número de provas realizadas pelo aluno, uma vez que os documentos são atribuídos à situação do aluno.

Nas provas finais, a Ficha A (bem como a Nota Explicativa, também disponível *online*) acompanha cada prova que o aluno realize (componente escrita, oral ou prática). A Ficha A deve ser **guardada em formato PDF** logo **após o seu preenchimento** e se autorizada pelo diretor.

Um exemplar da Ficha A deve ser arquivado no processo individual do aluno.

Outras adaptações associadas à dislexia ou PEL

13.106. Para além da adaptação Aplicação de *Ficha A*, nas situações de dislexia ou PEL moderadas e graves (leitura silabada com inversões sistemáticas, acentuada lentidão na leitura oral e na silenciosa, incompreensão global do sentido da mensagem), podem também ser autorizadas outras adaptações, nomeadamente, *Utilização de computador, Leitura de enunciados, Consulta de dicionário de língua portuguesa, Enunciados em formato digital com figuras*, no caso do ensino secundário, e como consequência, a *Realização de provas ou exames em sala à parte*.

13.107. Pode ainda ser autorizada a adaptação *tempo suplementar* às situações de dislexia ou PEL graves, fundamentada pela EMAEI em evidências da sua aplicação de forma continuada na avaliação interna, integradas no processo individual do aluno.

13.108. Nas situações de dislexia ou PEL ligeiras podem ser autorizadas as adaptações *Consulta de dicionário de língua portuguesa, Leitura de enunciados e Realização de provas ou exames em sala à parte*.

13.109. As adaptações devem ser coerentes com as usadas no processo de ensino e de aprendizagem ao longo do percurso escolar do aluno, devendo estar fundamentadas no seu processo individual.

13.110. Estas adaptações devem estar fundamentadas em Relatório Técnico-Pedagógico (RTP). No entanto, pode ser autorizada a aplicação destas adaptações, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata de conselho de turma e **em documento elaborado pela EMAEI ou em relatório médico ou técnico da especialidade.**

IMPORTANTE

Nas situações de dislexia ou PEL do ensino básico é obrigatória a realização de provas de âmbito nacional.

13.111. **Adaptações a autorizar para situações de** Perturbação Específica da Aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL.

ADAPTAÇÕES	DISLEXIA/PEL LIGEIRA	DISLEXIA/PEL MODERADA	DISLEXIA/PEL GRAVE
Aplicação da <i>Ficha A</i> nas provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência	✗	✗	✗
Aplicação de tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, nas provas de equivalência à frequência.	✗	✗	✗
Aplicação de tempo suplementar (30 min) para além do tempo de prova + tolerância, nas provas finais.	-	-	✗
Leitura de enunciados das provas	✗	✗	✗
Realização de provas em sala à parte	✗	✗	✗
Consulta de dicionário de língua portuguesa	✗	✗	✗

Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame e compensação de tempo

13.112. Sempre que necessário é permitida a aplicação da adaptação *Saída da sala ou pausas durante a realização da prova*, durante o tempo de prova, com acompanhamento de assistente operacional ou de um elemento do secretariado de exames, devendo ser considerada a totalidade do tempo de saída ou de pausa, para compensação, com a duração máxima de 30 minutos e regresso à sala antes de terminar o tempo de prova ou exame. Esta adaptação depende da autorização do diretor de escola.

13.113. A **compensação de tempo** corresponde ao somatório dos tempos de saída, por motivos impreteríveis, diretamente relacionados com a adaptação *Saída da sala ou pausas durante a prova*.

Tempo suplementar

13.114. No caso de ter sido autorizado pelo diretor de escola tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova, em qualquer momento após o tempo de prova e tolerância.

13.115. Se existirem alunos a quem tenha sido autorizado o mesmo tempo suplementar, é permitido, se não houver incompatibilidade com outras adaptações também autorizadas, que realizem as provas ou exames na mesma sala, não sendo autorizada a saída de qualquer aluno antes de o tempo terminar, evitando interrupções sucessivas.

13.116. **Nas situações em que as provas sejam compostas por dois períodos (parte A e parte B) a aplicação da adaptação *Tempo suplementar*, pode ser fracionada e repartida pelas partes constituintes da prova.** Neste caso, o tempo a distribuir pelos períodos é da competência do diretor, a definir antecipadamente, com a anuência do encarregado de educação ou o aluno, quando maior.

13.117. Os alunos que tenham esta adaptação devem realizar a prova ou o exame em sala à parte. É permitido que mais do que um aluno realize as provas ou exames na mesma sala, desde que a distribuição do tempo seja o mesmo na parte A.

Produtos de apoio

13.118. Pode ser autorizada pelo diretor a aplicação da adaptação ao processo de avaliação externa *produtos de apoio* (ex. sistemas de lentes para ampliação, produtos para expandir e direcionar o ângulo de visão, pranchas para escrita, equipamento de escrita em *braille*, computadores e periféricos). No caso da implementação desta adaptação, os alunos realizam as provas em sala à parte, devendo ser acompanhados por dois professores vigilantes e um deles conhecer os meios tecnológicos em utilização.

Procedimentos específicos para a utilização de computador

13.119. Nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência do ensino básico realizadas com recurso ao produto de apoio computador, o diretor de escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática, preferencialmente a lecionar esta área, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à *internet*, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame, configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (*Arial*, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

É ainda necessário:

- a) Confirmar a existência de suporte de gravação (PEN) no computador fornecido pela escola;
- b) Confirmar a gravação em PEN da prova realizada pelo aluno;
- c) Imprimir a prova gravada, em duplicado, na presença do aluno;
- d) Incluir e agrafar numa folha de prova normalizada um dos exemplares impressos, cujo cabeçalho é preenchido para efeitos de anonimato e no qual é aposta a rubrica do professor para envio para classificação;
- e) Rubricar, professor e aluno, o segundo exemplar da prova impressa, em todas as folhas e arquivar na escola conjuntamente com o suporte informático (PEN).

Utilização de calculadora

13.120. É possível a aplicação da adaptação *Utilização de calculadora*, para alunos que necessitem deste produto com adaptações, desde que a sua utilização esteja

contemplada na Informação-Prova das provas e exames nacionais e a calculadora respeite as características previstas no Anexo I desta Norma.

13.121. Havendo necessidade de recurso, por exemplo, a calculadora sonora, a prova deve realizar-se em sala à parte, pelo que deverá ser solicitada a aplicação desta adaptação.

Situações específicas

Daltonismo

13.122. Nas provas cujos enunciados apresentem itens com figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código *ColorADD*, não sendo necessária a solicitação de aplicação de adaptações ao processo de avaliação.

13.123. Este código consiste num sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas, específico para alunos que apresentam incapacidade em distinguir cores, pelo que estes devem adquirir competências e desenvolver práticas sobre a utilização do referido código, disponível em www.coloradd.net.

Fotofobia

13.124. Nas situações de fotofobia em que tenha de se utilizar enunciados em *formato digital* ou cujas respostas tenham de ser registadas em computador pode-se recorrer a um computador cujo monitor tenha retroiluminação regulável. Nestes casos, é ainda possível a aplicação da adaptação ao processo de avaliação *saída da sala ou pausas durante a realização da prova com a respetiva compensação de tempo*, que possibilite períodos de descanso visual.

Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1)

13.125. Deverá ser prevista a possibilidade do aluno com DM1 realizar as provas em sala à parte, por autorização do diretor da escola, mediante a apresentação de relatório médico que especifique essa necessidade ou Plano de Saúde Individual (PSI).

Durante a realização dos exames e ou provas, poderá ser necessário que o aluno com DM1 possa utilizar o material de monitorização da glicemia/glicose intersticial. Poderá também ser utilizada a caneta ou dispositivo de perfusão subcutânea contínua de insulina (bomba de insulina) através da qual faz a sua medicação. Também deve ter acesso a açúcar/glicose e água para correção de eventual hipoglicemia e refeição ligeira.

13.126. Não são autorizados sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, telemóveis, aparelhos de vídeo ou áudio, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *bips*, etc.

13.127. Em caso de interrupção da prova para correção da hipoglicemia deverá ser dada a correspondente compensação de tempo.

13.128. Em caso de hipoglicemia grave (com convulsão ou perda de consciência) os alunos poderão repetir as provas noutra data. Estes poderão repetir as provas na 2.ª fase, aos quais não tenham obtido aprovação ou pretendam melhorar os resultados obtidos na 1.ª fase. Depois da 2.ª fase, não existe outra possibilidade para a sua realização.

13.129. Durante a realização das provas, deve estar disponível em tempo útil, um elemento de referência capacitado para resolver situações de hipoglicemia ou hiperglicemia, caso o aluno necessite de auxílio.

Quadro-síntese de adaptações ao processo de avaliação externa e provas de equivalência à frequência

ENSINO BÁSICO	
A AUTORIZAR PELO DIRETOR	
Provas adaptadas - Enunciados em formatos acessíveis: <i>braille</i> ; digital sem figuras	
A presença de intérprete de língua gestual portuguesa	
A consulta de dicionário de língua portuguesa	
A realização da prova de Português Língua Segunda (PL2)	
Utilização de produtos de apoio: máquina de escrita <i>braille</i> ; máquina de calcular sonora; computador; auxiliares de leitura; <i>software</i> adaptado	
Tempo suplementar para realização da prova	
Saída da sala ou pausas durante a realização da prova de exame	
Provas a nível de escola	
Utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL – Ficha A	
O acompanhamento por um docente	Leitura de enunciados
	Ditar as respostas a um docente
	Transcrição de respostas por um docente
A adaptação do espaço ou do material	Auxílio no manuseamento do material autorizado
	Realização de provas em sala à parte
	Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada
	Utilização de equipamento ergonómico
	Ditar as respostas a um docente

Situações especiais

Dispensa da realização de provas finais do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano)

13.130. Os pedidos da dispensa da realização de provas finais do 3º ciclo do ensino básico devem ser remetidos ao JNE pelo diretor de escola, através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt, não havendo recurso a registo em online.

Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação.

Dispensa da realização das componentes orais ou práticas

13.131. A dispensa da realização das componentes orais ou práticas pode ser requerida desde que fundamentada no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, e em relatório médico ou de técnico da especialidade, sendo, neste caso, a classificação final da prova ou exame a obtida na componente escrita.

13.132. No caso da realização das provas finais, se o aluno não tiver pleno acesso à “Compreensão do oral” e ou à componente “Produção e interação orais” poderá ser dispensado destas. Para determinar a classificação final da prova/exame, sem essas componentes, consideramos os seguintes exemplos:

Exemplo 1

A prova final de Português (91) é cotada para 100 pontos. Se a compreensão do oral tiver uma cotação de 12 pontos, a cotação total da prova corresponde a 88 pontos, para um aluno dispensado da compreensão do oral.

Assim, é necessário aplicar uma regra de três simples para converter a classificação obtida pelo aluno numa escala de 0 a 100 pontos.

Se o aluno obtiver na prova um total de 60 pontos:

$$88 \text{ ————— } 100$$

$$60 \text{ ————— } \chi$$

$$\chi = 60 \times 100 \div 88$$

$$\chi = 68,18 \cong 68 \text{ pontos (Classificação final da prova)}$$

13.133. Estas situações, excepcionais, serão objeto de análise e decisão pelo diretor da escola para posterior emissão de despacho.

Realização de provas finais em contexto hospitalar

13.134. Os pedidos da realização de provas em contexto hospitalar devem ser remetidos ao Presidente do JNE, através do endereço eletrónico: jne.ac@eduqa.pt pelo diretor de escola sem recurso a registo online.

13.135. Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno quando maior.

Aplicação de adaptações na realização de provas de alunos com incapacidades físicas temporárias

13.136. Considera-se incapacidade física temporária (IFT) a que decorre de uma situação clínica no período imediatamente anterior ou durante o período de realização de provas e ou exames, quando aplicável na 1.ª e ou na 2.ª fase dos mesmos. Neste contexto, é autorizada a aplicação de adaptações ao processo de avaliação que possibilitam a alunos com situação clínica incapacitante, temporária, a realização das provas ou exames.

13.137. Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas e ou exames de âmbito nacional, não havendo lugar a dispensa da realização de exames, provas ou componentes de provas.

13.138. Os alunos que apresentam incapacidade física temporária, e que necessitam da aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de provas e ou exames, devem ser registados individualmente na plataforma eletrónica do JNE - *Incapacidades Físicas Temporária (IFT) – Aplicação de Adaptações*, no endereço e nas datas seguintes:

Provas (9.º ano)

Plataforma eletrónica IFT no endereço: <https://area.dge.mec.pt/jneift>

De 27 de maio de 2026 a 18 de agosto de 2026

13.139. O procedimento para a solicitação de adaptações ao processo de avaliação inicia-se com um requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, dirigido ao diretor de escola, acompanhado de relatório médico com indicação da situação clínica e a previsão do período de incapacidade.

13.140. A plataforma eletrónica IFT destina-se exclusivamente a esta situação. Devem ser inseridos os dados do aluno, a descrição da situação clínica, o pedido de autorização de aplicação de adaptações ao processo de avaliação, procedendo, ainda, à inserção dos documentos necessários à análise do processo. As adaptações ao processo de avaliação externa “Usufruir de tempo suplementar” e “Acompanhamento por um docente”, não implicam neste caso (incapacidade física temporária) a elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico, mas sendo obrigatória a apresentação de documento médico.

13.141. Pode ser solicitada a aplicação das adaptações ao processo de avaliação externa que a seguir se elencam:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
- b) Utilizar equipamento ergonómico;
- c) Ditar as respostas a um docente;
- d) Solicitar a transcrição das respostas da prova/exame, por um docente;
- e) Ser auxiliado por um professor no manuseamento de equipamento/folhas de prova;
- f) Utilizar computador;
- g) Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame;
- h) Usufruir de tempo suplementar;
- i) Sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada.

Realização da componente de produção e interação orais de PLNM

13.142. Nas situações de cegueira ou baixa visão pode-se aplicar a versão adaptada do guião da componente oral.

13.143. Para a componente de produção e interação orais em situação de dislexia ou de perturbação específica da linguagem, com adaptações autorizadas pelo diretor, o secretariado de exames disponibiliza a respetiva *Ficha A* ao júri de classificação, o qual deverá ter em conta este documento para o processo de aplicação dos critérios de classificação, no que à oralidade diz respeito.

13.144. Nas situações de surdez severa a profunda os alunos estão dispensados da realização da componente de produção e interação orais, sendo a classificação da prova adaptada à situação (cf. previsto no Anexo VII desta Norma).

14. PROCEDIMENTOS A REALIZAR PELO SECRETARIADO DE EXAMES NAS PROVAS FINAIS

14.1. O secretariado de exames tem de saber o número de folhas de rascunho entregues em cada sala de realização de prova e, posteriormente, conferir se o número de folhas de rascunho entregues pelos professores vigilantes coincide com o número inicialmente entregue em cada sala.

14.2. As provas realizadas pelos alunos devem ser validadas pelo secretariado de exames, garantindo que as credenciais registadas no programa ENEB e nas folhas de presença correspondem às provas efetuadas.

14.3. Devem ser **validadas apenas as provas que serão classificadas**. Caso o aluno tenha iniciado a prova com a sua credencial, mas, por algum motivo, não tenha